

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2022.

EXPEDIENTE

26 / 04 / 22

### RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Professor Oswaldo (Oswaldo Alves Barbosa), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei Complementar que "*Altera a lei complementar 865 de 1967 que 'Dispõe sobre o Código de Posturas', versando sobre a exposição de documentos representativos de atos públicos de liberação e dá outras providências.*". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 002-E-2022.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu r. parecer às fls. 06/10.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 13/14, sendo que apresentaram emendas e não apresentaram subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 18/19.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

### FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer alterar a lei complementar n.º 865 de 1967 que trata sobre Código de Posturas do Município, sendo que em linhas gerais quer inserir na norma possibilidade do proprietário do estabelecimento licenciado a possibilidade de exibir documentos como alvará de localização e outros descritos no §2º do art. 169 do referido projeto de lei.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, se projeto gerar gastos ou perda de arrecadação para os cofres públicos e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

05-Abr-2022-15:40-038304-162

**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 002-E-2022.**

Sabemos que a alteração é importante que dará uma maior agilidade na fiscalização, mas antes da Comissão manifestar sobre o mérito do projeto de lei, vamos baixar o projeto em diligência para solicitar ao autor do projeto de lei e ao Poder Executivo alguns esclarecimentos sobre o projeto.

O referido projeto de lei trata que a forma física ou digital será uma opção do empreendimento (empresário) e este deverá se optar pela forma digital deve reproduzir nesta forma, logo nosso questionamento é se o Poder Executivo teria meios para fiscalizar a forma digital dos documentos e isso pode impactar na fiscalização e gerar problemas aos empresários e aos fiscais do Município.

E ainda o §2º do art. 169 do projeto de lei afirma que quaisquer atos públicos de liberação podem ser disponibilizados e também exibidos de forma física ou digital, deste modo seria necessário modificar as normas que tratam daquelas liberações que o referido parágrafo trata.

Sendo assim, antes de qualquer manifestação desta Comissão, solicitamos que o projeto seja baixado em diligência para questionar o Poder Executivo teria meios para fiscalizar a forma digital dos documentos e ao Nobre Vereador se não seria pertinente modificar todas as normas municipais que tratam de atos públicos de liberação para evitar conflito das normas.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, solicitamos que seja baixado o projeto de lei em diligência para o Poder Executivo e o Nobre Vereador manifestar nos termos acima, antes de qualquer análise desta Comissão.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE ABRIL DE 2022.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO